



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017

A Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 13 de ABRIL de 2017**, no Prédio da Prefeitura, situado na Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo/MG, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº 021/2017, do tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM", que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, da Lei Complementar nº.123, de 14/12/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

I-OBJETO

1- Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG.

1.1-Fazem parte integrante deste edital: Modelo de Proposta (Anexo I) - com respectiva discriminação; Credenciamento (Anexo II), Minuta de Contrato (Anexo III); Declaração que conhece e aceita os Termos do Edital; declaração da não existência de trabalho para menores e da última alteração contratual (Anexo IV); Declaração que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar n.123/2006 (Anexo V).

II – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres :

I – Envelope nº 01:

Proposta comercial conforme solicitado no item 04 deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

II- Envelope

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG
PREGÃO Nº 021/2017 – PROCESSO Nº 068/2017

ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

nº 02:

Documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG
PREGÃO Nº 021/2017 – PROCESSO Nº 068/2017

ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

2.3-Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1- concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3.2- que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

2.3.3- que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4- estrangeiras que não funcionam no país.

III-DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo III).

3.2 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

3.3 - Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.3 - A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso.

3.4- Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V.

3.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº. 01

4.1 -A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Estar impressa por processo eletrônico, assinada, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada. A empresa não poderá utilizar o Anexo I deste Edital como formulário para preenchimento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

b) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

c) Número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

d) Menor Preço Unitário do objeto do presente certame.

e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f) Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame;

g) Só serão aceitos preços expressos em moeda nacional, com centavos de no máximo 02 (duas) decimais após a vírgula;

4.2-A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço unitário.

5.2- As proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

5.4- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

5.5- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.7 – Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.8- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.

5.9- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.12- A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.13- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº. 02)

6.1 – O envelope nº. 02 – **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo V;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada em se tratando de sociedades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

c) Caso haja alteração do contrato, apresentar declaração firmada pela própria empresa que a última alteração juntada, trata-se da última alteração contratual efetuada pela empresa, sob pena de responsabilidade e desclassificação (anexo IV);

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

h) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;

i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

j) Declaração que conhece e aceita os termos do Edital (anexo IV).

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90(noventa) dias;

m) Comprovação de qualificação e aptidão técnica da empresa, através de atestado(s) técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento e o desempenho de atividades e serviços técnicos especializados prestados satisfatoriamente, de objeto idêntico ou similar ao certame.

n) Pelo menos 01(um) Certificado de cursos e seminários ministrados, em nome da empresa, do seu corpo técnico ou de seus sócios, autenticados em cartório, com conteúdo temático pertinente ao objeto licitado;

6.2- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Abre Campo, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, das 12:30 às 17:00 horas. Não serão aceitas cópias ilegíveis ou fax.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

9.1- Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9.1.1- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

9.2- A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custos apresentada;

9.3 – O critério de reajustamento será utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de um ano, sendo adotado o índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

9.4- Deve ficar devidamente comprovado mediante planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada a efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto, deste item junto a planilha de custos apresentada.

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.206.04.123.02.2025.3.3.9.0.3.5 - F 97

XI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1- Lavrada a Ata respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Abre Campo celebrarão contrato administrativo, nos moldes da Minuta constante do anexo III deste edital, quando assim a lei o exigir.

11.2- Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Abre Campo, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

11.3- Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Abre Campo tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.4- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Abre Campo poderá convocar as licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Abre Campo e desde que não afete a boa execução do contrato.

XII – FISCALIZAÇÃO

12.1- O Município de Abre Campo, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Abre Campo, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XIII – DA EXECUÇÃO

13.1- A prestação dos serviços será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos serviços ofertados.

13.2- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços que se encontrem com irregularidade.

XIV- DAS DEMAIS NORMAS

14.1 - A empresa vencedora deverá sempre disponibilizar os funcionários para execução dos serviços que se fizerem necessários;

14.2 - Os serviços executados deverão ter aceitação da Secretaria Municipal de Controle Interno.

XV – PAGAMENTO

15.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente, através da Secretaria Municipal de Administração no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

15.1.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da prefeitura Municipal de Abre Campo.

15.1.2 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CNPJ: 18.837.278/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

RUA SANTO ANTONIO, 228, CENTRO

CEP: 35.365-000 – ABRE CAMPO/MG

15.1.3- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Abre Campo, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.1.4- A empresa vencedora deverá fornecer os dados bancários para realização dos pagamentos.

15.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Abre Campo e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Abre Campo.

XVI – SANÇÕES

16.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Abre Campo, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

16.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Abre Campo, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Abre Campo.

16.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Abre Campo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

16.5- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Abre Campo, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16.8 - E demais sanções previstas no Termo de Referência.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A Prefeitura Municipal de Abre Campo poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Abre Campo;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2- A Prefeitura Municipal de Abre Campo poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.3.1- A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4- As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6- Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Abre Campo comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.7- É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.8- As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Abre Campo – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

17.9- Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Abre Campo, no horário de 12:00hs às 17:00 horas.

17.10- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Abre Campo/MG, 29 de março de 2017.

Sarah da Costa Paiva
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO I

PROPOSTA

PROCESSO Nº: 068/2017

MODALIDADE PREGÃO Nº 021/2017

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG.	12		

Local e data

VALOR TOTAL: (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Carimbo e assinatura

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO II - Credenciamento

PROCESSO Nº: 068/2017

MODALIDADE PREGÃO Nº 021/2017

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto Prefeitura Municipal de Abre Campo praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº 021/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S).

A presente declaração deverá ser emitida papel próprio da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO 021/2017

Pelo presente instrumento,....., empresa inscrita no CNPJ sob o nº com sede emna rua, neste ato representado por seu proprietário, de ora em diante designada Contratada; e o MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ nº. 18.837.278/0001-83, com sede à Rua Santo Antonio, nº. 228, Centro, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Márcio Moreira Victor, aqui denominada CONTRATANTE têm, entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e nas seguintes condições:

01-DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei 10520/2002, PREGÃO Nº. 021/2017.

02-DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG.

03-DOS CONTROLES

O objeto será fiscalizado pela Secretaria da Fazenda, que procederá a fiscalização enquanto durar a prestação dos serviços.

As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o serviço seja prestado de forma deficiente, desde advertência até rescisão antecipada.

04-DOS PREÇOS

A referida empresa foi vencedora do(s) item(s) do certame com proposta no valor unitário de R\$.....(.....), perfazendo um total de R\$ (.....).

05-DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal no valor correspondente, em até 10 (dez) dias.

06-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

07-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

02.02.206.04.123.02.2025.3.3.9.0.3.5 - F 97

08-DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente contrato se encerra em 12(doze) meses, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- A contratada se obriga a prestar todo o serviço deste contrato;
- 2- Executar os serviços com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento as detalhes fornecidos pela CONTRATANTE.
- 3- Refazer exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados provenientes de desídia, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada;
- 5- A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;
- 6- A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;
- 7- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, conforme o caso.

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

11- DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Abre Campo, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Abre Campo, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Abre Campo.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Abre Campo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Abre Campo, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12-DOS CASOS OMISSOS:

Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

13- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Abre Campo/MG, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Abre Campo/MG, _____, de _____ de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO IV DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº: 0682017

MODALIDADE PREGÃO Nº 021/2017

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG

ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

Serve a presente para encaminhar em 01 (uma) via nossa proposta relativa à licitação em referência, DECLARAMOS QUE:

- A) Temos pleno conhecimento e concordamos com o inteiro teor do Edital da presente licitação;
- B) Recebemos da Prefeitura Municipal de Abre Campo todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- C) Estamos cientes e concordamos com os métodos de trabalho e pagamentos especificados no Edital;
- D) Obrigamo-nos a aceitar o direito da Prefeitura Municipal de Abre Campo de escolher a proposta que lhe parecer mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo a mesma desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso pela exclusão ou rejeição de nossa proposta no todo ou em parte;
- E) Concordamos que a validade da presente proposta perdurará durante todo o processo licitatório.
- F) DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em serviço noturno, perigoso e insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):
 - () não emprega menor de dezesseis anos.
 - () emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data: ____, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo da firma Nome do responsável/cargo

Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

PROCESSO Nº: 068/2017
MODALIDADE PREGÃO Nº 021/2017

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG**

ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador (a) de Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal, se enquadrando em todos os requisitos da Lei Complementar nº. 123/2006, para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Data: ____, de _____ de _____ 2017.

Assinatura e carimbo da firma
Nome do responsável/cargo

Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

1-APRESENTAÇÃO:

1.1-Este Termo de Referência (TR) visa orientar na contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil, para a Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG.

2-OBJETO:

2.1-Constitui objeto da presente: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG.

3-JUSTIFICATIVA:

3.1-Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é contabilidade e/ou assessoria e consultoria contábil, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade publica, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade publica.

4-DETALHAMENTO DO OBJETO:

→ Assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

→Assessoria na elaboração dos instrumentos de planejamento público (PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias), e, acompanhamento das diretrizes;

→Assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);

→Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal;

→Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;

→Assessoria nos procedimentos de: Adiantamentos e outros créditos com terceiros; Inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;

→Orientação na Elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;

→Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas;

→Assessoria na execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

conciliação das contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total com pessoal;

→Orientação para elaboração dos relatórios mensais e anual de controle interno;

→Orientações contábeis na Gestão de Controle Interno, Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em atendimento aos dispositivos legais e regulamentares;

→Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;

5-PRAZO:

O início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato. Com o término em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo conforme art.57 da Lei 8.666/93.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1-A empresa de contabilidade como entidade contratada, deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

6.2-Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

6.3-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza;

6.4-Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5-Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Abre Campo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

6.6-Responsabilizar-se pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Abre Campo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.7- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

Abre Campo/MG, 29 de março de 2017.